



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisório nº 08/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "o", do Código de Organização e Divisão Judiciárias:

Considerando comunicação feita a esta Corregedoria pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Lages, a respeito do 2º Ofício de Notas e Protestos daquela Comarca;

RESOLVE:

- Dar a seguinte instrução ao referido auxiliar da Justiça:

A Lei Cambiária fixa em três dias úteis o prazo para que o oficial do cartório efetue o protesto.

Quanto ao fato que serve de marco para a contagem do término, há interpretação divergente pelos Tribunais e Corregedorias do País.

Todavia, como adverte certo comentarista, no direito brasileiro prevalece sempre o princípio do "dies a quo non computatur".

COMUNIQUE-SE ao Juízo de Lages (1ª Vara Cível), e PUBLIQUE-SE no "Diário da Justiça".
Florianópolis, 08 de maio de 1978.

Des. ARISTEU Rui de Gouvea SCHIEPLER
Corregedor Geral da Justiça